



# Câmara Municipal de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/2022

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 1.762/2009, que dispõe sobre os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Xambê.

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ,** Aprovou:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei Municipal nº 1.762/2009, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. Aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, poderá ser concedida, por ato próprio da Presidência da Câmara e a seu critério, Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE, destinada aos servidores que desempenharem atividade profissional exclusiva e específica do seu cargo para a Câmara Municipal de Xambê, no percentual fixo de 30% (trinta por cento), a incidir sobre seus vencimentos, sendo expressamente vedada a acumulação dessa verba com qualquer outra que lhe seja incompatível, a exemplo de horas extraordinárias e gratificação por função.

§ 1º. Não poderá perceber GTIDE, o servidor que desempenhar, ainda que temporariamente, outra atividade profissional, ainda que privada.

§ 2º. O recebimento indevido de GTIDE implicará ao servidor o dever de restituir ao erário público tudo aquilo que percebeu indevidamente, devidamente corrigido, sem prejuízo da imposição das penalidades disciplinares previstas em lei.

§ 3º. Para a concessão da GTIDE o servidor deverá assinar DECLARAÇÃO na qual constará expressamente que o mesmo não possui outra atividade profissional pública ou privada e está ciente de que não poderá exercer-la, ainda que temporariamente, concomitantemente com o cargo ao qual está investido neste Município.



# Câmara Municipal de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos para 01 de fevereiro de 2022.

Xambê/PR, 11 de fevereiro de 2022.

**EDSON BOTELHO**

Presidente